



## **PROVIMENTO Nº 35/2008/CGJ**

*Acrescenta os itens 5.9.5, 5.9.5.1, 5.9.5.2, 5.9.5.3 e 5.9.5.4 à CNGC, que disciplinam a restituição do valor do preparo de recursos interpostos no Juizado Especial, quando houver provimento integral.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** constituir prerrogativa do cargo a edição de atos de orientação e instrução aos magistrados de primeira instância sobre matéria administrativa e judiciária (art. 39, “c”, do COJE);

**CONSIDERANDO** que no Juizado Especial, no primeiro grau, não são devidas custas, taxas ou despesas processuais, porém, se houver recurso o recorrente suportará as respectivas despesas a título de preparo, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95;

**CONSIDERANDO** que nos recursos interpostos no Juizado Especial o recorrido vencido não pode ser condenado a suportar as verbas da sucumbência quando o recurso for provido, em face ao disposto no art. 55 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que se o recurso for integralmente provido não é justo que o recorrente vencedor suporte o valor do preparo, que pode ser superior ao valor da própria condenação;

**CONSIDERANDO** que por questão de equidade e de justiça, deve-se conceder ao recorrente vencedor o direito de obter a restituição do valor das custas do processo por ele pagas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar à Seção 9, do Capítulo 5, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC/MT) os itens 5.9.5, 5.9.5.1, 5.9.5.2, 5.9.5.3 e 5.9.5.4, com a seguinte redação:

**Capítulo 5**

**Dos Juizados Especiais**

*Seção 9 – Custas Recursais e do Processo*

*5.9.5 – Se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, caso haja requerimento do recorrente, devolver-se-á o valor do preparo.*

*5.9.5.1 – O juiz de direito deferirá o pedido de restituição do valor do preparo, nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido.*

*5.9.5.2 – Após, expedirá ofício ao Departamento de Controle e Arrecadação – FUNAJURIS – para efetuar a restituição, informando o nome do recorrente, seu CPF ou CNPJ, o número da conta corrente, o prefixo da agência e o banco em que deverá ser creditado o valor a ser restituído.*

*5.9.5.3 – O referido ofício deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:*

*I – acordo;*

*II – pedido de restituição do valor do preparo;*

*III – despacho que deferiu a devolução;*

*IV – guias de recolhimento.*

*5.9.5.4 – Se houve pedido de crédito do valor do preparo na conta corrente do advogado, deverá ser instruído ainda com cópia do instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação.*

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2008.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça